



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezado Secretário Municipal de Licitações e Contratos,

Trata-se do processamento do Edital nº 322/2025 – Concorrência Eletrônica, autuado sob o Processo Administrativo SEI nº 25.0.000048026-9, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de reforma e melhorias no Centro de Distribuição de Alimentos (CDA), situado na Avenida das Canoas, nº 536, Bairro Mato Grande, Canoas/RS.

Considerando que a licitante adjudicatária, MVF Soluções em Construção LTDA, após ter sua habilitação ratificada por decisão da autoridade competente em sede recursal, deixou de atender à convocação para formalização do instrumento contratual, não promovendo sua assinatura no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração Municipal;

Considerando que o artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que, na hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, poderá ser convocada a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para fins de contratação;

Considerando que a recusa injustificada ou o não atendimento à convocação para assinatura contratual poderá, em tese, caracterizar infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a licitante às sanções cabíveis, mediante regular apuração em procedimento próprio;

Considerando que o Decreto Municipal nº 59/2024 atribui ao Ordenador de Despesas a competência para análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual instauração do Procedimento Administrativo Especial de Punição – PAEP, observadas as competências legalmente estabelecidas e o princípio da segregação de funções;

Encaminho os presentes autos para conhecimento e deliberação de Vossa Senhoria quanto ao reconhecimento da decadência do direito à contratação da empresa MVF Soluções em Construção LTDA, bem como quanto à desconstituição dos efeitos da adjudicação realizada em seu favor, em razão do não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

Submeto, ainda, à apreciação de Vossa Senhoria a autorização para que este órgão licitante promova as providências operacionais necessárias junto ao Portal de Compras Eletrônicas Banrisul, inclusive eventual retorno de fase sistêmica, se necessário, visando ao prosseguimento regular do certame mediante convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminho, igualmente, para avaliação quanto ao eventual preenchimento dos requisitos de admissibilidade para instauração de Procedimento Administrativo Especial de Punição – PAEP, destinado à apuração da conduta da adjudicatária, recomendando-se, previamente a qualquer deliberação sancionatória, a verificação da manutenção da vinculação da proposta e de sua validade na data da convocação para assinatura contratual, circunstância que poderá influenciar a caracterização da infração administrativa e a adoção das medidas cabíveis.

Após a deliberação de Vossa Senhoria, inexistindo óbices de ordem jurídica ou administrativa, sugere-se o retorno dos autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à continuidade da fase externa e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JERRI ADRIANO O GONCALVES, Almojarife**, em 09/06/2026, às 17:33, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3260190** e o código CRC **B18A9EEE**.

25.0.000048026-9

3260190v2